



## Câmara Municipal de Vereadores

SALDANHA MARINHO — RS.

### RESOLUÇÃO Nº 020 / 89

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO  
DAS COMISSÕES PERMANENTES NO  
PROCESSO CONSTITUINTE E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. NERY IRINEU CONTE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

- Art. 1º - As Comissões Técnicas Permanentes, em número de duas, criadas pelo Regimento Interno da Casa, ficam abertas até a instalação das Comissões Temáticas e receberão preliminarmente as propostas por escrito, em formulário próprio, com o objetivo de encaminhá-las às Comissões Temáticas.
- Art. 2º - As Comissões Permanentes receberão sugestões ou propostas apresentadas por qualquer pessoa física ou jurídica, associação ou entidade de classe, formalmente constituída.
- Art. 3º - Cabe às Comissões Técnicas Permanentes efetuar a seleção prévia das propostas apresentadas, aglutinando os temas semelhantes, para submetê-los às Comissões Temáticas, objetivando a discussão quanto a conveniência, oportunidade e formalidade do tema a ser apreciado e sua inclusão no texto da nova Lei Orgânica.
- Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal colocará a disposição de cada Comissão Técnica Permanente os recursos materiais e humanos complementares, indispensáveis ao eficaz atendimento de suas atribuições, desde que solicitados pelos respectivos Presidentes e respeitando o disposto no Art. 6º e seus parágrafos do Regimento Interno para elaboração da Nova Lei Orgânica.
- Art. 5º - As Comissões Técnicas Permanentes, além de suas atribuições normais, funcionarão de segunda à sexta-feira para o cumprimento do estabelecido por esta Resolução.
- Art. 6º - As Comissões Técnicas Permanentes terão os seus trabalhos de auxílio à elaboração da Nova Lei Orgânica encerrados quando da instalação das Comissões Temáticas.



**Câmara Municipal de Vereadores**  
SALDANIA MARINHO — RS.

- Art. 7º - Os prazos previstos no regimento Interno da Nova Lei Orgânica, para efeito de sua contagem, será considerado 10 (dez) dias após a publicação daquele.
- Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Setembro 27/1989.-

  
NERY IRINEU CONTE - PRESIDENTE

  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VALTER NEUWALD CASTELLI  
Ass. Supl. Legislativo